



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

---

**Parecer**  
**Projeto de lei n.º 880/XIII (3.ª) (PCP)**

**Autor: Ana Sofia**  
**Bettencourt**

---

**Valorização do Movimento Associativo Popular (Primeira alteração à Lei n.º 20/2004, de 5 de junho, que estabelece o regime de apoio aos dirigentes associativos voluntários na prossecução das suas atividades de carácter associativo)**



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**

## PARTE I - CONSIDERANDOS

### 1. Nota preliminar

O projeto de lei n.º 880/XIII (3.ª), da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), propõe a alteração da Lei n.º 20/2004, de 5 de junho, modificando o regime de apoio aos dirigentes associativos voluntários na prossecução das suas atividades de carácter associativo.

A presente iniciativa deu entrada em 16 de maio de 2018, tendo sido admitido no dia 18 do mesmo mês, baixando, na generalidade, nessa mesma data à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª Comissão).

O projeto de lei em apreciação, de acordo com a nota técnica, inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho), uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto, podendo, no entanto, ser aperfeiçoado, em caso de aprovação desta iniciativa, em sede de apreciação na especialidade ou redação final, designadamente para maior compatibilização com o respetivo objeto.

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que se encontra em apreciação, na Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto sobre matéria idêntica os seguintes projetos de lei: projeto de lei n.º 165/XIII (1.ª) (PS) - Procede à 1.ª alteração da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, modificando o regime jurídico do associativismo jovem; projeto de lei n.º 483/XIII (2.ª) (PSD) - Procede à 1.ª alteração da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, modificando o regime jurídico do associativismo jovem; projeto de lei n.º 488/XIII (2.ª)



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

(BE) – Altera o Regime Jurídico do Associativismo Jovem (Primeira alteração à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho); projeto de lei n.º 492/XIII (2.ª) (PCP) - Pela criação de um Plano Nacional de Incentivo ao Associativismo Estudantil e implementação de medidas de apoio e isenção de custos na constituição e reconhecimento de associações juvenis — e a proposta de lei n.º 133/XIII (3.ª) (GOV) - Altera o regime jurídico do associativismo jovem.

Em sede de discussão na especialidade, a nota técnica sugere a consulta das seguintes entidades: contributo escrito ao Conselho Nacional do Associativismo Popular (CNAP) e à Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto (CPCCRD).

Quanto à entrada em vigor desta iniciativa, em caso de aprovação, esta terá lugar no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do artigo 5.º, o que está em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.

No entanto, e uma vez que a presente iniciativa parece poder implicar custos para o Orçamento do Estado, a nota técnica sugere a sua entrada em vigor com o Orçamento do Estado posterior à publicação deste projeto.

## **2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**

A iniciativa ora em apreciação tem como objetivo a valorização do Movimento Associativo Popular, propondo uma primeira alteração à Lei n.º 20/2004, de 5 de junho, que estabelece o regime de apoio aos dirigentes associativos voluntários na prossecução das suas atividades de carácter associativo.

Entendem, os Deputados subscritores desta iniciativa legislativa, *“ser importante que sejam feitas alterações legislativas que garantam que os dirigentes associativos*

---

*voluntários não são prejudicados nos seus direitos laborais e sociais, pelo exercício desta função”.*

Isto porque, e de acordo com a exposição de motivos, “Portugal é um país com uma importante e rica tradição associativa, com um elevado número de associações (...) Constituído por cerca de 30.000 coletividades e associações, 425.000 dirigentes e mais de 3 milhões de associados, o Movimento Associativo Popular é uma realidade profundamente enraizada e estruturada em todo o território nacional, constituindo um importante espaço de intervenção na vida local, com um papel determinante na dinamização e democratização da atividade cultural, recreativa e desportiva, não deixando de ter um importante papel social nas comunidades em que se inserem.”

Para os autores da presente iniciativa, “...são as centenas de milhares de dirigentes associativos voluntários que asseguram a dinamização e o funcionamento das associações e coletividades do nosso país, dedicando, de forma abnegada, de muito do seu tempo à promoção de ações e iniciativas com profundo impacto nas comunidades locais onde se inserem, nas regiões envolventes e no país” e, para que os dirigentes associativos voluntários possam desenvolver as funções inerentes a esta participação democrática, dadas as muitas dificuldades manifestadas, torna-se necessário proceder à alteração da Lei n.º 20/2004, de 5 de junho, que estabelece o regime de apoio aos dirigentes associativos voluntários na prossecução das suas atividades de carácter associativo.

## **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

O relator do presente parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

### PARTE III – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto considera que o **projeto de lei n.º 880/XIII (3.ª) - Valorização do Movimento Associativo Popular (Primeira alteração à Lei n.º 20/2004, de 5 de junho, que estabelece o regime de apoio aos dirigentes associativos voluntários na prossecução das suas atividades de carácter associativo)** - reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

### PARTE IV – ANEXOS

- 1) Nota técnica

Palácio de S. Bento, 04 de julho de 2018

Pel’ a Deputada Relatora



**(José Carlos Barros)**

O Presidente da Comissão, em exercício



**(Pedro do Ó Ramos)**